



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06533/10**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro  
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO PÚBLICO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Regularidade do concurso público. Legalidade dos atos de admissão. Concessão dos respectivos registros.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 4226 /2.014**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 06533/10, que trata da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura de Pedra Lavrada, realizado no exercício de 2010, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regulares** os atos de nomeação dos candidatos discriminados no Anexo Único deste ato formalizador, concedendo-lhes os competentes registros.
- 2) **determinar** o arquivamento do processo após os competentes registros.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2.014.***

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Cons. Presidente da 1ª. Câmara em exercício

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Cons. Relator

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06533/10**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro  
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

**RELATÓRIO**

Trata-se do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso Público, promovido pela Prefeitura de Pedra Lavrada, realizado no exercício de 2010, homologado no dia 30 de março, com objetivo de prover cargos públicos.

Cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, mediante o Acórdão AC1-TC- 1304/2012 (fls. 861/863), julgou legal o referido concurso público e concedeu registro aos atos de admissão decorrentes do certame, listados nas fls. 862/863. Em seguida, houve novas admissões que foram julgadas legais pelos Acórdãos AC1-TC-670/2013 (fls. 910/912), AC1-TC-3110/13 (fls. 997/999) e AC1-TC- 426/14 (1027/1029).

Em 05 de março de 2014, a Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada realizou novas nomeações e encaminhou os atos de admissão a esta Corte para análise (fls. 1032/1052).

Após exame da documentação, a Auditoria concluiu pela regularidade e aptidão do registro dos atos de nomeação listados nos relatórios de fls. 1054/1071.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **julguem regulares** os atos de nomeação dos candidatos discriminados no Anexo Único deste ato formalizador, concedendo-lhes os competentes registros;
- 2) **determinem** o arquivamento do processo após os competentes registros.

É o voto.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2.014.***

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06533/10**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro  
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

**ANEXO ÚNICO**

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Classif.</b>	<b>Port. Nº</b>	<b>Fls. Nº</b>
Roseana Souza Diniz	Auxiliar de Serviços	10º	385/14	1050
Edite Batista Cordeiro	Gari	6º	383/14	1045
Cleidiane Vareliano do Nascimento	Gari	7º	384/14	1034
Melquisedeque Soares de Melo	Zelador	2º `	394/14'	1057
Jucélia Kelly Souza Santos	Zelador	3º	415/14	1062
Kaliane Lima da Silva	Zelador	4º	421/14	1067